

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação do afastamento de gestantes e lactantes de atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas ou penosas, e dá outras providências)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V, do §2º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, ainda;

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional que visa à proteção a maternidade e a infância, conforme artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento, bem como da regulamentação, do previsto no artigo 142 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei Municipal nº 3.800, de 02 dezembro de 1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 12207/2020);

INSTRUI:

Art. 1º - É proibido à funcionária gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 2º - É de responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação da gestação à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, disponível em <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>, e comprovação por relatório médico e/ou carteirinha de gestante.

Art. 3º - É de responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação da condição de lactante à chefia imediata, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, disponível em: <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>.

§ 1º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição até a idade de 6 (seis) meses da criança amamentada, conforme previsão do Decreto Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

§ 2º Condições de lactação que ultrapassem o período de tempo supramencionado deverão ser comunicadas à chefia imediata, devendo a servidora apresentar laudo médico atestando a continuidade da lactação, sendo que este deverá ser renovado com a periodicidade de 6 (seis) meses, cabendo à chefia imediata comunicar à Seção de Segurança do Trabalho, através do email seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br.

§ 3º Ao término do período supramencionado, não havendo apresentação de novo laudo pela servidora, ficará automaticamente cessada a condição de lactante, para fins dos efeitos desta Instrução Normativa.

Art. 4º - É dever da chefia imediata, assim que notificada sobre a condição de gestante ou lactante da servidora, afastá-la imediatamente do exercício de atividade insalubre, periculosa ou penosa, readequando-a para o exercício de função salubre ou não periculosa de modo compatível à súmula de atribuições de cada cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, bem como de eventuais adicionais que perceba, conforme previsto no artigo 394 A, do Decreto Lei n° 5.452, de 1 de maio de 1943 (com nova redação dada pela Lei n° 13.467/2017).

PARAGRÁFO ÚNICO – É dever da chefia imediata comunicar à Seção de Segurança do Trabalho sobre a readequação da função de que trata o caput, através do e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, enviando formulário com a descrição das novas atividades exercidas pela servidora gestante ou lactante, na forma do Anexo II, disponível em: <http://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/saude-ocupacional/>.

Art. 5º - Os casos de omissão de informações ou prestação de informações falsas, tanto se por parte da funcionária declarante, quanto se por parte da chefia imediata, sujeitarão a(s) parte(s) envolvida(s) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - Os casos omissos e/ou excepcionais serão dirimidos pelo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa SERH nº 19, de 10 de agosto de 2020.

Secretaria de Recursos Humanos, em 01 de Abril de 2022, 367º da Fundação de Sorocaba

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos